

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO SF Nº 01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 16.665 DE 23 DE MAIO DE 2017
DECRETO MUNICIPAL Nº 57.727 DE 08 DE JUNHO DE 2017

São Paulo, SP, 04 de outubro de 2017.



TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A SÃO PAULO NEGÓCIOS

Pelo presente **CONTRATO DE GESTÃO**, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 46.392.130/0001-18, com sede Viaduto do Chá, 15 - 12º andar, CEP 01002-020 - São Paulo, SP, neste ato representada pelo Sr. **Caio Megale**, RG n.º 23.331.852-5 e CPF/MF n.º 258.297.758-67, e a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob n.º 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 293 - 12º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Juan Quirós**, brasileiro naturalizado, documento de identidade RG n.º 32.695.031-x, inscrito no CPF sob n.º 137.733.818-59, e pelo Diretor, Senhor **José Ricardo Santana**, brasileiro, documento de identidade RG n.º 24.408.539-0, inscrito no CPF sob n.º 262.736.888-50, com fundamento no que dispõem a Lei Municipal n.º 16.665, de 23 de maio de 2017, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para fomento e execução de atividades relativas à área de investimento, de competitividade e de desenvolvimento, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão das atividades e serviços na área de promoção de investimentos, exportações e desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e renda e a inovação tecnológica em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este CONTRATO DE GESTÃO.

m



2



1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência, eficácia, efetividade e qualidade requeridas.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

1.3.1. Anexo I – Plano de Trabalho, com objetivos, indicadores e metas;

1.3.2. Anexo II – Cronograma Financeiro e Desembolsos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E OBJETIVOS

2.1. As metas e indicadores de qualidade e produtividade de cada ano do presente CONTRATO DE GESTÃO são detalhados no Anexo I deste CONTRATO DE GESTÃO e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

2.1.1. ATRAIR INVESTIMENTOS, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

2.1.2. PROMOVER AS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS DAS EMPRESAS SEDIADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO;

2.1.3. PROMOVER A IMAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COMO CIDADE GLOBAL, CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações descritas nas especificações técnicas constantes dos Anexos I e II deste CONTRATO DE GESTÃO e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1. cumprir o Plano de Trabalho, com objetivos, indicadores e metas fixadas no Anexo I, cumprindo as metas pactuadas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.2. - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da CONTRATANTE;

3.1.3. garantir a confidencialidade das informações de seus usuários;



3



3.1.4. apresentar à CONTRATANTE, anualmente, até o dia 15 de janeiro, sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas relativas ao ano, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados, em consonância com o valor fixado conforme a subitem 7.4 deste instrumento;

3.1.5. informar, ao fiscal do contrato, no relatório de prestação de contas todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, com recursos deste contrato de gestão;

3.1.6. entregar ao Município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou desqualificação, as doações, legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

3.1.7. restituir ao Município, nas hipóteses de extinção ou desqualificação, e de rescisão contratual, os saldos dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.8. elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, após devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, os relatórios gerenciais de atividades detalhados, na forma e no prazo estabelecido;

3.1.9. contratar, se necessário, pessoal para execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os encargos resultantes de seu desligamento;

3.1.10. limitar suas despesas com pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus dirigentes e empregados a 75% do valor global repassados;

3.1.11. a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos por seus dirigentes e empregados não poderão o teto de remuneração do chefe do Poder Executivo;

3.1.12. publicar no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos




- que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;
- 3.1.13. bem administrar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.1.14. adequar-se às regulamentações normativas emanadas da CONTRATANTE que repercutam no presente contrato;
- 3.1.15. garantir a cópia eletrônica do seu acervo documental e informacional;
- 3.1.16. responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Município, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 3.1.17. atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.18. publicar no Diário Oficial da Cidade seu balanço, demais prestações de contas e submeter-se à análise do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- 3.1.19. prestar informações para análise da CONTRATANTE, permitindo seu livre acesso à aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operação previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.1.20. fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, relativamente às suas atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis;
- 3.1.21. contratar empresa de auditoria independente para realizar auditoria anual e emitir relatórios especiais sobre as suas atividades, relatórios de metas e indicadores anuais, elaborados por ocasião da execução do Contrato e de suas contas que deverão ser encaminhados para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- 3.1.22. os relatórios anuais emitidos pela empresa de auditoria independente deverão ser submetidos a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados a CONTRATANTE, até o dia 15 de março do ano subsequente;



- 3.1.23. apresentar mensalmente à CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados, bem como o fluxo de caixa;
- 3.1.24. apresentar trimestralmente à CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, até o 15º (quinquagésimo) dia útil do mês subsequente, relatório, acompanhado da prestação de contas correspondente que conterà comparativo específico das metas propostas com resultados alcançados, devidamente auditados;
- 3.1.25. apresentar anualmente à CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório de atividades acompanhado da prestação de contas;
- 3.1.26. apresentar à CONTRATANTE o Regimento Interno, bem como cópias das atas das reuniões do Conselho Deliberativo tão logo elas tenham sido assinadas por todos os seus membros que tenham comparecido a reunião, observando-se ainda as disposições em seu estatuto social;
- 3.1.27. encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, as eventuais alterações em seu estatuto e em seus regulamentos próprios, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, registrado em cartório;
- 3.1.28. apresentar, a qualquer tempo, por solicitação da CONTRATANTE, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, conforme recomende o interesse público, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados acompanhado da prestação e contas correspondentes ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;
- 3.1.29. celebrar o Compromisso de Desempenho Institucional – CDI com a Prefeitura representada pela Junta Orçamentário-Financeira atendendo os requisitos previsto no Decreto 53.916 de 16 de maio de 2013 e atualizações.
- 3.1.30. a contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN.

h



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Manter a CONTRATADA atualizada quanto aos setores prioritários do Município;
- 4.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com as cláusulas sétima a oitava e no “Anexo II – Cronograma Financeiro e Desembolsos”.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 5.1. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal da Fazenda por servidor, especialmente, designado.
- 5.2. Registrar informações contábeis, financeiras, de folha de pessoal, e enviar cópia das atas de reuniões de diretoria, conselho de administração e fiscal, no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta - SADIN.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável, se necessário.
- 6.2. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes.
- 6.3. Este CONTRATO DE GESTÃO é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso



não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei, aptos a suportar as despesas daquele exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo II, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no “Anexo II – Cronograma Financeiro e Desembolsos”, a importância global estimada de R\$7.000.000,00 (Sete milhões de reais).

7.2. Do montante global mencionado nesta cláusula, o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), correspondente ao exercício financeiro de 2017, será destinado a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO.

7.3. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.4. Os recursos estipulados no item 7.1 poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou supressão de valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento, mediante termo de aditamento deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.5. Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação serão revertidos exclusivamente ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.6. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhes forem repassados pela CONTRATANTE por este CONTRATO DE GESTÃO, em conta bancária específica e exclusiva, no Banco do Brasil S.A., à qual deverá fazer referência a este CONTRATO DE GESTÃO, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A transferência à CONTRATADA dos valores previstos na Cláusula Sétima será feita no prazo e condições previstas no “Anexo II – Cronograma Financeiro e Desembolsos”.

8.2. Os recursos do exercício de 2017 serão liberados: 1ª parcela, em até 05 dias uteis contados da data da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO e nos demais meses, até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente.

8.3. As parcelas serão transferidas a CONTRATADA, através da conta mencionada no item 7.6 da cláusula sétima, supra, de acordo com o “Anexo II - Cronograma Financeiro e Desembolsos”.

8.4. Para fins de reserva de recursos destinada às contingências da execução deste instrumento, convencionam as partes que serão, efetivamente, liberados 97% (noventa e sete por cento) dos valores previstos na cláusula sétima, sendo que 3% (três por cento) permanecerão consignados no saldo da nota de empenho.

8.5. A reserva de recursos prevista no item 8.4 poderá ser requisitada pela CONTRATADA, por meio da Diretoria Executiva, à CONTRATANTE para fazer frente ao pagamento de todos e quaisquer valores relativos a condenações judiciais ou, ainda, decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em face da CONTRATADA, na esfera federal ou estadual, de competência da Justiça Comum ou Especializada, assim como aqueles relativos a ações judiciais promovidas pela própria CONTRATADA que tenham sido julgadas improcedentes.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Titular da CONTRATANTE.



9.2. No caso de modificações financeiras haverá manifestação prévia dos recursos orçamentários.

9.3. As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de Termo de Aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA esta obriga-se a continuar prestando os serviços ora pactuados, por um prazo máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

10.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas da gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993 ou aquela que venha a substituí-la.

11.2. A imposição de penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, devendo ser notificada a CONTRATADA.

11.3. Da decisão que determinar a aplicação de penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da CONTRATANTE.

11.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da



execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir a indenização dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste CONTRATO DE GESTÃO, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada à CONTRATADA a cessão de seus empregados, a qualquer título, para instituições públicas ou privadas.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução das atividades e dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA, informações e documentos quando julgar necessários para acompanhamento das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.



Caio Megale

Secretaria Municipal da Fazenda



Juan Quirós

Presidente SP Negócios



José Ricardo Santana

Diretor SP Negócios

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, COM OBJETIVOS, INDICADORES E METAS

CONSTITUINTE DO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE A SÃO PAULO NEGÓCIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO.

1. INTRODUÇÃO

O presente plano de trabalho e metas é parte integrante do Contrato de Gestão firmado entre a **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, serviço social autônomo criado pela Lei Municipal nº 16.665 de 23 de maio de 2017 e instituído pelo Decreto Municipal nº 57.727 de 08 de junho de 2017.

Este documento técnico estabelece o plano de trabalho para a instalação da **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, nos termos do estabelecido pelo artigo 04 da Lei Municipal nº 16.665 de 23 de maio de 2017, com prazo de 12 (doze) meses de vigência e com a fixação de objetivos que estabelecem as diretrizes estratégicas, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho, observando o cumprimento de sua finalidade e de promover o desenvolvimento de negócios e a imagem do município de São Paulo.

O presente plano de trabalho alinha-se às diretrizes estratégicas e às atribuições da **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, definidas pelo Conselho Deliberativo da entidade, sua Diretoria Executiva, e especialmente àqueles objetivos definidos na Lei Municipal n.º 16.665, de 23 de maio de 2017.

2. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

A **SÃO PAULO NEGÓCIOS** foi criada pelo Governo do Município de São Paulo em 2017 com o objetivo de atrair investimentos, promover exportações das empresas paulistanas e potencializar a realização de negócios e a imagem da cidade de São Paulo no Brasil e no exterior.

O presente plano de trabalho tem o objetivo principal estabelecer os objetivos, indicadores e metas do Contrato de Gestão para que a **SÃO PAULO NEGÓCIOS** possa alcançar seus objetivos legais e institucionais.

Esse documento técnico estabelece que a **SÃO PAULO NEGÓCIOS** irá direcionar suas ações para em primeiro lugar consolidar e instalar a infraestrutura necessária para receber o investidor e promover as exportações, fazer a articulação entre os setores público e privado e fornecer as informações e dados atualizados aos seus clientes a fim de auxiliá-los na busca pelas melhores oportunidades de negócios no Município de São Paulo.



As diretrizes do programa de trabalho, anexo ao Contrato de Gestão, seguem os objetivos da **SÃO PAULO NEGÓCIOS**:

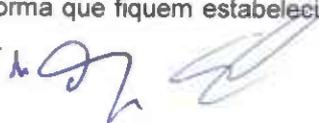
- I – identificar e articular oportunidades de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo;
- II – articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios no Município de São Paulo e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;
- III – potencializar a imagem da Cidade de São Paulo, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;
- IV – articular parcerias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimentos no Município de São Paulo, inclusive atuação em rede;
- V – atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município de São Paulo;
- VI – auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;
- VII – estimular a criação de formas de economia solidária, em especial cooperativas, para proporcionar oportunidades de trabalho e renda para a população em situação de rua;
- VIII – atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas nos incisos deste artigo;
- IX – outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que estritamente relacionados aos incisos I a VII.

Por isso, e em linha com as suas atribuições legais e estatutárias, apresentadas acima, foram definidos seis **OBJETIVOS**, subdivididos em indicadores e suas respectivas metas, que estruturam o programa de trabalho para o período de 12 (doze) meses de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**:

OBJETIVO I:	ATRAIR E RETER INVESTIMENTOS, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
OBJETIVO II:	PROMOVER AS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS DAS EMPRESAS SEDIADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO.
OBJETIVO III:	PROMOVER A IMAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COMO CIDADE GLOBAL, CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS.

Para isso, o presente Contrato de Gestão prevê à **SÃO PAULO NEGÓCIOS** os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para que a entidade possa cumprir seus objetivos legais e as seus principais projetos.

A seguir cada um dos objetivos acima apresentados como parte integrante do programa de trabalho será detalhado de forma que fiquem estabelecidas as metas a serem cumpridas pelo presente Contrato de Gestão.



Cumpra salientar que cada OBJETIVO está subdividido em indicadores, que fazem parte integrante do presente programa de trabalho, e que por sua vez cada INDICADOR conta com sua respectiva META a ser alcançada.

Ficam também estabelecidas e atreladas a cada um dos objetivos descritos a seguir, as ATIVIDADES e as suas respectivas ações, com maiores detalhes, fazendo parte do escopo do presente Contrato de Gestão, e garantindo ao poder executivo municipal maior controle e transparência na execução do Contrato, bem como na plena execução de todas as atividades nele previstas.



3. PROGRAMA DE TRABALHO: OBJETIVOS, INDICADORES & METAS.

OBJETIVO I: ATRAIR E RETER INVESTIMENTOS, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O OBJETIVO I trata especificamente da atração e retenção de investimentos, nacionais ou estrangeiros, para o Município de São Paulo e estabelece a meta do número de empresas investidoras que se pretende atender no período de **12 meses**, aproveitando todo potencial da cidade como centro internacional de negócios, cidade global.

O quadro abaixo relaciona o Objetivo I e seu respectivo indicador e meta:

OBJETIVO 01	INDICADOR Nº	INDICADOR	META	UNIDADE	DESCRIPTIVO DA META
Atrair e reter investimentos, nacionais ou estrangeiros, para o Município de São Paulo.	01	Número de empresas investidoras atendidas.	80	Números Absolutos	Número de investidores (empresas) atendidos pela SP Negócios.

Para realizar os atendimentos a SÃO PAULO NEGÓCIOS irá executar atividades correlatas ao Objetivo (ações):

a) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS:

- i. Etapas do atendimento ao investidor/empreendedor:
 - i. Prospecção de projetos de investimentos;
 1. Busca por empreendimentos que atendam aos potenciais do Município;
 2. Atendimento a empresas que buscam a Cidade como destino para negócios;
 - ii. Informações sobre as necessidades do projeto:
 1. Estruturar base de informações do Município;
 2. Apresentar as informações solicitadas pelo projeto;
 3. Mostrar o potencial da Cidade;
 - iii. Localização da área: trabalho com as regiões e bairros da Cidade;
 - iv. Visitas às regiões, bairros e pontos da Cidade;
 - v. Auxílio na implantação do negócio;
 - vi. Aftercare;

b) REALIZAÇÃO DE ROAD SHOW:

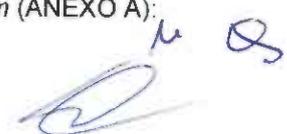
- i. Organização do primeiro Road Show da SÃO PAULO NEGÓCIOS para atração de investimentos estrangeiros;
 - i. Identificar empresários, autoridades estrangeiras, câmaras de comércio e consulados, entre outros;
 - ii. Preparar apresentação da SÃO PAULO NEGÓCIOS;



- iii. Preparar apresentação dos potenciais da Cidade;
- iv. Preparar agenda de prospecção de novos projetos de investimentos e parcerias a ser executada durante o Road Show internacional.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETIVO I:

Para comprovar o número de investidores (empresas) atendidos pela **SP NEGÓCIOS**, deverá ser entregue à **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, devidamente auditados os Formulários de Atendimento ao Investidor - *Investor Assistance Form* (ANEXO A):



OBJETIVO II: PRESTAR APOIO À EXPORTAÇÃO DAS EMPRESAS E PRODUTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O **OBJETIVO II** cuida da promoção de exportações de produtos e serviços das empresas sediadas na Cidade de São Paulo. Esse Projeto irá oferecer soluções integradas para qualificação empresarial e promoção de negócios internacionais para as empresas localizadas na cidade de São Paulo. As capacitações serão realizadas através de workshops e oficinas de trabalho seminários prévios e posteriores às missões empresariais ao exterior, com objetivo de preparar as empresas para a realização de negócios e exportações. A missão visa levar as empresas, produtos e serviços do Município de São Paulo para novos mercados internacionais por meio de rodadas de negócios com potenciais compradores e outras ações de marketing.

O quadro abaixo relaciona o Objetivo II e seu respectivo indicador e meta:

OBJETIVO 02	INDICADOR Nº	INDICADOR	META	UNIDADE	DESCRIPTIVO DA META
Promover as exportações de produtos e serviços das empresas sediadas na Cidade de São Paulo	02	Número de atendimentos prestados às empresas sediadas na Cidade de São Paulo na exportação dos seus produtos.	280	Atendimentos a empresas instaladas no Município de São Paulo	Número de atendimentos às empresas sediadas na Cidade São Paulo por meio da prestação de serviços pela SP Negócios, como divulgação, capacitação e organização de ações de promoção comercial.

Para realizar os atendimentos a SÃO PAULO NEGÓCIOS irá executar atividades correlatas ao Objetivo (**ações**):

- a) **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SÃO PAULO EXPORTA:**
 - i. Lançamento do Programa SÃO PAULO EXPORTA:
 - i. Realização de evento de lançamento;
 - ii. Efetivação de convênio para viabilizar o programa.

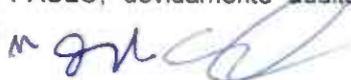
- b) **EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO:**
 - i. Realização de 01 (um) evento voltado para a qualificação empresarial para participação da missão internacional:
 1. Inteligência Financeira;
 - a. Orçamento para promoção comercial internacional
 - b. Controle de fluxo de caixa das operações internacionais
 - c. Custos exportação
 - d. Formação de preço para exportação
 2. Inteligência de Mercado;
 - a. Informações específicas sobre o mercado onde será realizada a missão
 - b. Preparação para a Prospecção de mercado: o que observar durante a missão




- c. Ferramentas para análise das informações e definição de oportunidades no mercado-alvo
 - 3. Inteligência Comercial;
 - a. Definição de *Prospects* e alinhamento com a estratégia da empresa
 - b. Levantamento de informações sobre *prospects* e definição de estratégia de abordagem durante a missão
 - c. Procedimentos relacionados a agenda da missão incluindo preparação de material promocional e envio de amostras
 - d. Mentoring com profissionais especializados em negócios internacionais
 - 4. Entre outros;
 - ii. Público alvo: Empresas Paulistas.
- c) MISSÃO EMPRESARIAL SÃO PAULO EXPORTA:
- i. Preparação para a primeira missão internacional da SP NEGÓCIOS:
 - a. Análise e definição do mercado-alvo;
 - b. Articulação com associações e entidades setoriais;
 - c. Articulação com empresas paulistas de bens e serviços;
 - d. Identificação de oportunidades de negócios para as empresas paulistas no mercado-alvo;
 - e. Realização de viagem prospectiva para seleção de fornecedores, planejamento e organização geral da missão;
 - f. Organização da agenda de reuniões de negócios entre as empresas paulistas e potenciais compradores internacionais;
 - g. Articulação com autoridades;
 - h. Outras ações necessárias à organização da missão empresarial.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETIVO II:

Para comprovar o número de atendimentos às empresas sediadas na Cidade São Paulo por meio da prestação de serviços pela **SP NEGÓCIOS**, deverá ser entregue à **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, devidamente auditados os Formulários de Atendimento ao Exportador (ANEXO B):





OBJETIVO III: PROMOVER A IMAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COMO CIDADE GLOBAL, CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS.

O **OBJETIVO III** irá promover a imagem do Município de São Paulo como Cidade Global, centro internacional de negócios e investimentos. Para isso será desenvolvida uma estratégia de marketing, que inclui a criação de site institucional na rede mundial de computadores e realização de eventos nacionais e internacionais, que irá potencializar a imagem da Cidade como centro de negócios no Brasil e no Exterior.

O quadro abaixo relaciona o Objetivo III e seus respectivos indicadores e metas:

OBJETIVO 03	INDICADOR Nº	INDICADOR	META	UNIDADE	DESCRIPTIVO DA META
Promover a imagem do Município de São Paulo como Cidade Global, centro internacional de negócios e investimentos.	03	Criação do site da SP Negócios.	01	Site Institucional	Criação e divulgação de site com objetivo de oferecer dados e informações para empresas investidoras e exportadoras sobre o ambiente de negócios do Município de São Paulo e promover a imagem do Município de São Paulo como Cidade Global, centro internacional de negócios e investimentos.
	04	Número de visitas ao website da SP Negócios.	68	Nº de Visitas (em mil)	Total de visitas ao site (<i>google analytics</i>)
	05	Realização de eventos nacionais ou internacionais para promover exportações e/ou atrair investimentos.	04	Número de eventos	Eventos nacionais ou internacionais ocorridos nas missões e/ou <i>road shows</i> promovidos pela SP Negócios, com presença de público e mídia especializada.

Para realizar criar o site institucional e realizar os eventos nacionais e internacionais a SÃO PAULO NEGÓCIOS irá executar atividades correlatas ao Objetivo (**ações**):

a) CRIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE MARKETING:

- i. Potencializar a Cidade de São Paulo como polo nacional e internacional de negócios, com a criação de:
 - i. Identidade visual da SÃO PAULO NEGÓCIOS;
 - ii. Estratégia de comunicação com potenciais investidores;



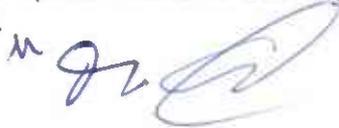

- iii. Materiais promocionais que mostrem os potenciais da Cidade;
- iv. Site da SÃO PAULO NEGÓCIOS:
 - 1. Principal veículo de comunicação para atração de investidores e divulgação dos potenciais da Cidade como polo de negócios;

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETIVO III:

Para comprovar a criação e divulgação de site a **SP NEGÓCIOS**, deverá ser entregue à **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, devidamente auditados o endereço eletrônico no qual possa ser acessado o site da Agência.

Para comprovar o número de visitas ao site da SP Negócios deverá ser entregue à **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, relatório do *Google Analytics*, que determina o número de visitas realizadas ao site em período determinado.

Para comprovar a realização de eventos nacionais ou internacionais a **SP NEGÓCIOS**, deverá ser entregue à **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, devidamente auditados relatórios de execução dos eventos, que deverá conter as seguintes documentações: agenda do evento, relato do evento, avaliação do evento, número de participantes, avaliação das empresas participantes sobre os eventos, fotos dos eventos e relatório de publicações (*clipping*) de mídia.



4. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O Contrato de Gestão será avaliado pelo cumprimento dos **objetivos** relacionados no **item 3. PROGRAMA DE TRABALHO: OBJETIVOS, INDICADORES & METAS**. As metas e respectivos indicadores estão agrupados por objetivo.

As metas pactuadas neste Anexo configuram-se como os principais produtos gerados pela Agência, enquanto entidade prestadora de serviços à Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.

4.1. Execução dos Objetivos do Contrato de Gestão

Para avaliação do Contrato de Gestão será utilizado como referência o percentual de cumprimento de cada um dos **03 (três) objetivos, descritos no item 3**, de acordo com a tabela a seguir:

EXECUÇÃO DO OBJETIVO	RESULTADO
Acima de 85,01% a 100%	Cumprimento total do objetivo
75,01 – 85%	Cumprimento satisfatório do objetivo
50,01 - 75%	Cumprimento insatisfatório do objetivo
0 – 50%	Não cumprimento do objetivo

Por **objetivo não cumprido** (0 – 50%) haverá penalidade de 33,33%, calculada sobre 10% do valor total a ser repassado pela Contratante no ano seguinte ao exercício apurado.

Por **objetivo com cumprimento insatisfatório** (50,01 - 75%) haverá penalidade de 16,67%, calculada sobre 10% do valor total a ser repassado pela Contratante no ano seguinte ao exercício apurado.

Não haverá penalidade para o **cumprimento satisfatório e/ou total do objetivo**, acima de 75,01% até 100% do que está previsto para execução no ano de referência.

Os recursos financeiros referentes à(s) penalidade(s) eventualmente aplicadas deixarão de ser repassados pela Secretaria Municipal da Fazenda a SÃO PAULO NEGÓCIOS, no ano seguinte à aplicação da(s) penalidade(s).

O programa de trabalho e metas e demais itens estabelecidos neste Contrato de Gestão deverão, para os anos seguintes, ser reavaliados anualmente.



ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO E DESEMBOLSOS

1. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

1.1. O valor do Contrato de Gestão entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a SÃO PAULO NEGÓCIOS perfaz o montante de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), para o desenvolvimento do programa de trabalho e metas previstas no item 3, para o período de outubro de 2017 a setembro de 2018, período de 12 (doze) meses, a serem repassados conforme o cronograma financeiro.

Os pagamentos à contratada dar-se-ão da seguinte forma:

1.2 Será formado um Fundo de Reserva no valor de 3% sobre o valor total do Contrato de Gestão;

1.3 As parcelas serão pagas mensalmente, sendo que a primeira parcela será transferida para a contratada, após cinco dias da assinatura do contrato e as demais parcelas no quinto dia útil de cada mês;

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Parcela

A Secretaria Municipal da Fazenda deve repassar para a SÃO PAULO NEGÓCIOS, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em parcela única em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Gestão.

2ª a 6ª Parcelas

A Secretaria Municipal da Fazenda deve repassar para a SÃO PAULO NEGÓCIOS, os valores de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em parcelas mensais a serem pagas no 5º dia útil dos meses de novembro e dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro e março de 2018.

7ª Parcela

A Secretaria Municipal da Fazenda deve repassar para a SÃO PAULO NEGÓCIOS, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em parcela única a ser paga no 5º dia útil do mês de abril de 2018.

8ª a 12ª Parcelas

A Secretaria Municipal da Fazenda deve repassar para a SÃO PAULO NEGÓCIOS, os valores de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em parcelas mensais a serem pagas no 5º dia útil dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2018.



2.1. CRONOGRAMA FINANCEIRO:

PARCELAS	DATAS	VALORES R\$
1ª Parcela	05 dias – outubro/17	R\$ 1.000.000
2ª Parcela	5º dia útil – novembro/17	R\$ 500.000
3ª Parcela	5º dia útil – dezembro/17	R\$ 500.000
4ª Parcela	5º dia útil – janeiro/18	R\$ 500.000
5ª Parcela	5º dia útil – fevereiro/18	R\$ 500.000
6ª Parcela	5º dia útil – março/18	R\$ 500.000
7ª Parcela	5º dia útil – abril/18	R\$ 1.000.000
8ª Parcela	5º dia útil – maio/18	R\$ 500.000
9ª Parcela	5º dia útil – junho/18	R\$ 500.000
10ª Parcela	5º dia útil – julho/18	R\$ 500.000
11ª Parcela	5º dia útil – agosto/18	R\$ 500.000
12ª Parcela	5º dia útil – setembro/18	R\$ 500.000
TOTAL		R\$ 7.000.000



PLANILHA DEMONSTRATIVA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA¹

DESCRIÇÃO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/17	jul/18	ago/18	set/18	
1. Despesas com pessoal, encargos e benefícios.	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%
2. Despesas administrativas	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
3. Despesas com Viagens e Deslocamentos	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
4. Despesas com Comunicação e Marketing	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
5. Despesas com contratação de estudos e projetos	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
6. Aquisição de ativo imobilizado	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
7. Fundo de Reserva	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
TOTAL	R\$ 7.000.000												

¹ Recursos financeiros, valores percentuais e descritivos de despesas meramente estimativos, podendo ser alterados conforme as necessidades de execução orçamentária durante a vigência do contrato de gestão.

